



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM nº 047/2022**

Florianópolis, 9 de fevereiro de 2022.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 4.455 e 4.459 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

A Alteração 4.455 regulamenta o art. 23 da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021, que, amparado no Convênio ICMS 101/97, de 12 de dezembro de 1997, do CONFAZ, isenta do ICMS a saída dos produtos relacionados no Anexo V daquela Lei, destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica.

A Alteração modifica o item 13 e inclui o subitem 13.1 e os itens 18, 19 e 20, todos da Seção XIII do Anexo 1 do RICMS/SC-01.

A Alteração 4.456 regulamenta o art. 26 da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021, que, amparado no Convênio ICMS 10/02, de 15 de março de 2002, do CONFAZ, isenta do ICMS as seguintes operações com medicamentos destinados ao tratamento dos portadores do vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS).

A Alteração modifica o subitem 3.2.9. e inclui subitens na Seção XXII do Anexo 1 do RICMS/SC-01.

A Alteração 4.457 regulamenta o art. 16 da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021, que, amparado no Convênio ICMS 162/94, do CONFAZ, altera o Anexo III da Lei nº 17.762, de 2019.

A Alteração inclui itens na Seção LVII do Anexo 1 do RICMS/SC-01.

A Alteração 4.458 regulamenta os arts. 23 e 26 da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021, com fundamento nos Convênios ICMS 101/97 e 10/02, alterando os incisos XXIII e XXXVIII do art. 2º do Anexo 1 do RICMS/SC-01.

A Alteração 4.459 regulamenta o art. 26 da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021, com fundamento no Convênio ICMS 10/02, alterando o inciso XIX do art. 3º do Anexo 2 do RICMS/SC-01.

**Excelentíssimo Senhor  
CARLOS MOISÉS DA SILVA  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC**

Centro Administrativo – Rodovia SC 401 KM 5 nº 4600 – Saco

Grande II – Florianópolis – SC – CEP 88032-005





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

O art. 2º estabelece que o Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, quanto às Alterações 4.455, 4.456, 4.458 e 4.459; a contar de 1º de janeiro de 2023, quanto aos itens 83 a 169 da Seção LVII do Anexo 1 do RICMS/SC-01; e a contar da data de publicação, quanto às demais disposições, nos termos do art. 39 da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021.

Por fim, solicitamos que a tramitação da presente minuta de Decreto ocorra em regime de urgência, considerando a produção de efeitos de alguns dispositivos a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme disposto no art. 39 da Lei nº 18.319/21.

Respeitosamente,

**Paulo Eli**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(assinado digitalmente)

**ANEXO ÚNICO**  
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>		<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>		<b>JUSTIFICATIVA</b>
<b>RICMS/SC-01, Anexo 1, Seção XIII</b>		<b>Alteração 4.455</b>		
Seção XIII		“Seção XIII”		
13.	partes e peças utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00 da NCM/SH (Convênio ICMS 25/11)	8503.00.90	13.	Partes e peças utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores, classificados no código 8502.31.00, em geradores fotovoltaicos, classificados nos códigos 8501.31.20, 8501.32.20, 8501.33.20 e 8501.34.20 - 8503.00.90 (Convênio ICMS 10/14)
			13.1	Partes e peças utilizadas em torres para suporte de energia eólica, classificadas no código 7308.20.00 (Convênio ICMS 10/14)
			18.	Conversor de frequência de 1600 kVA e 620V (Convênio ICMS 10/14)
			19.	Fio retangular de cobre esmaltado 10 x 3,55mm (Convênio ICMS 10/14)
			20.	Barra de cobre 9,4 x 3,5m (Convênio ICMS 10/14)
				.....” (NR)

RICMS/SC-01, Anexo 1, Seção XXII			Alteração 4.456		
Seção XXII			“Seção XXII”		
.....			.....		
3.2.9.	Etravirina (Convênio ICMS 130/11)	2933.59.99	2.1.8.	Fumarato de Tenofovir Desoproxila (Convênio ICMS 157/19)	2933.59.49
.....	.....	.....	2.1.9.	Entricitabina (Convênio ICMS 157/19)	2934.99.29
.....	.....	.....	2.2.10.	Etravirina (Convênio ICMS 157/19)	2933.59.99
.....	.....	.....	2.2.11.	Sulfato de Atazanavir (Convênio ICMS 13/20)	2933.39.99
.....	.....	.....	2.2.12.	Entricitabina (Convênio ICMS 157/21)	2934.99.29
.....	.....	.....	3.1.8.	Enfurvitida – T – 20 (Convênio ICMS 1/19)	3004.90.68
.....	.....	.....	3.1.9.	Fosamprenavir (Convênio ICMS 1/19)	3003.90.88, 3004.90.78
.....	.....	.....	3.1.10.	Raltegravir (Convênio ICMS 1/19)	3004.90.79
.....	.....	.....	3.1.11.	Tipranavir (Convênio ICMS 1/19)	3004.90.79
.....	.....	.....	3.1.12.	Maraviroque (Convênio ICMS 1/19)	3004.90.69
.....	.....	.....	3.1.13.	Etravirina (Convênio ICMS 157/19)	3004.90.69
.....	.....	.....	3.1.14.	Fumarato de Tenofovir Desoproxila e Entricitabina (Convênio ICMS 99/21)	3004.90.68
.....	.....	.....	3.2.9.	Enfurvitida – T – 20 (Convênio ICMS 1/19)	3004.90.68

	<table border="1"> <tr><td>3.2.10.</td><td>Fosamprenavir (Convênio ICMS 1/19)</td><td>3003.90.88 3004.90.78</td></tr> <tr><td>3.2.11.</td><td>Raltegravir (Convênio ICMS 1/19)</td><td>3004.90.79</td></tr> <tr><td>3.2.12.</td><td>Tipranavir (Convênio ICMS 1/19)</td><td>3004.90.79</td></tr> <tr><td>3.2.13.</td><td>Maraviroque (Convênio ICMS 1/19)</td><td>3004.90.69</td></tr> <tr><td>3.2.14.</td><td>Fumarato de Tenofovir Desoproxila e Entricitabina (Convênio ICMS 99/21)</td><td>3004.90.68</td></tr> </table> <p>....." (NR)</p>	3.2.10.	Fosamprenavir (Convênio ICMS 1/19)	3003.90.88 3004.90.78	3.2.11.	Raltegravir (Convênio ICMS 1/19)	3004.90.79	3.2.12.	Tipranavir (Convênio ICMS 1/19)	3004.90.79	3.2.13.	Maraviroque (Convênio ICMS 1/19)	3004.90.69	3.2.14.	Fumarato de Tenofovir Desoproxila e Entricitabina (Convênio ICMS 99/21)	3004.90.68	
3.2.10.	Fosamprenavir (Convênio ICMS 1/19)	3003.90.88 3004.90.78															
3.2.11.	Raltegravir (Convênio ICMS 1/19)	3004.90.79															
3.2.12.	Tipranavir (Convênio ICMS 1/19)	3004.90.79															
3.2.13.	Maraviroque (Convênio ICMS 1/19)	3004.90.69															
3.2.14.	Fumarato de Tenofovir Desoproxila e Entricitabina (Convênio ICMS 99/21)	3004.90.68															
<b>RICMS/SC-01, Anexo 1, Seção LVII</b>	<b>Alteração 4.457</b>																
Seção LVII	"Seção LVII	<p>A Alteração 4.457 regulamenta o art. 16 da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021, que, amparado no Convênio ICMS 162/94, do CONFAZ, altera o Anexo III da Lei nº 17.762, de 2019.</p> <p>A presente Alteração inclui itens na Seção LVII do Anexo 1 do RICMS/SC-01.</p>															
ITEM MEDICAMENTO	ITEM MEDICAMENTO																
.....	.....																
82 Pegaspargase (Convênio ICMS 49/21)																	
83 Abemaciclibe (Convênio ICMS 132/21)																	
84 Acalabrutinibe (Convênio ICMS 132/21)																	
85 Acetato de abiraterona (Convênio ICMS 132/21)																	
86 Acetato de degarelix (Convênio ICMS 132/21)																	
87 Aflibercepte (Convênio ICMS 132/21)																	
88 Alfaepoetina (Convênio ICMS 132/21)																	
89 Alfatirotropina (Convênio ICMS 132/21)																	
90 Alpelisibe (Convênio ICMS 132/21)																	
91 Apalutamida (Convênio ICMS 132/21)																	
92 Aprepitanto (Convênio ICMS 132/21)																	

	93	Atezolizumabe (Convênio ICMS 132/21)
	94	Avelumabe (Convênio ICMS 132/21)
	95	Axitinibe (Convênio ICMS 132/21)
	96	Blinatumomabe (Convênio ICMS 132/21)
	97	Brentuximabe vedotina (Convênio ICMS 132/21)
	98	Brigatinibe (Convênio ICMS 132/21)
	99	Cabazitaxel (Convênio ICMS 132/21)
	100	Carfilzomibe (Convênio ICMS 132/21)
	101	Cisplatinum (Convênio ICMS 132/21)
	102	Citrato de ixazomibe (Convênio ICMS 132/21)
	103	Cladribina (Convênio ICMS 132/21)
	104	Cloreto de rádio (223 RA) (Convênio ICMS 132/21)
	105	Cloridrato de aminolevulinato de metila (Convênio ICMS 132/21)
	106	Cloridrato de alectinibe (Convênio ICMS 132/21)
	107	Cloridrato de daunorubicina (Convênio ICMS 132/21)
	108	Cloridrato de doxorubicina (Convênio ICMS 132/21)
	109	Cloridrato de epirrubicina (Convênio ICMS 132/21)
	110	Cloridrato de idarubicina (Convênio ICMS 132/21)
	111	Cloridrato de irinotecana (Convênio ICMS 132/21)
	112	Cloridrato de irinotecano tri-hidratado (Convênio ICMS 132/21)
	113	Cloridrato de ondansetrona di-hidratado (Convênio ICMS 132/21)
	114	Cloridrato de palonosetrona (Convênio ICMS 132/21)
	115	Cloridrato de ponatinibe (Convênio ICMS 132/21)
	116	Crizanlizumabe (Convênio ICMS 132/21)

	117	Crizotinibe (Convênio ICMS 132/21)	
	118	Daratumumabe (Convênio ICMS 132/21)	
	119	Darolutamida (Convênio ICMS 132/21)	
	120	Degarrelix (Convênio ICMS 132/21)	
	121	Denosumabe (Convênio ICMS 132/21)	
	122	Mesilato de desferroxamina (Convênio ICMS 132/21)	
	123	Diaspartato de pasireotida (Convênio ICMS 132/21)	
	124	Dimaleato de afatinibe (Convênio ICMS 132/21)	
	125	Dimetilsulfóxido de trametinibe (Convênio ICMS 132/21)	
	126	Ditartarato de vinflunina (Convênio ICMS 132/21)	
	127	Ditartarato de vinorelbina (Convênio ICMS 132/21)	
	128	Docetaxel (Convênio ICMS 132/21)	
	129	Docetaxel anidro (Convênio ICMS 132/21)	
	130	Durvalumabe (Convênio ICMS 132/21)	
	131	Elotuzumabe (Convênio ICMS 132/21)	
	132	Eltrombopague olamina (Convênio ICMS 132/21)	
	133	Enzalutamida (Convênio ICMS 132/21)	
	134	Erdafitinibe (Convênio ICMS 132/21)	
	135	Esilato de nintedanibe (Convênio ICMS 132/21)	
	136	Exemestano (Convênio ICMS 132/21)	
	137	Filgrastim (Convênio ICMS 132/21)	
	138	Fluconazol (Convênio ICMS 132/21)	
	139	Folinato de cálcio (Convênio ICMS 132/21)	
	140	Fosaprepitantio dimeglumina (Convênio ICMS 132/21)	
	141	Fosfato de ruxolitinibe (Convênio ICMS 132/21)	
	142	Hemitartarato de vinorelbina (Convênio ICMS 132/21)	

	143	Ibrutinibe (Convênio ICMS 132/21)	
	144	Ipilimumabe (Convênio ICMS 132/21)	
	145	Sulfato de larotrectinibe (Convênio ICMS 132/21)	
	146	Lipecfilgrastim (Convênio ICMS 132/21)	
	147	Mesilato de dabrafenibe (Convênio ICMS 132/21)	
	148	Mesilato de desferroxamina (Convênio ICMS 132/21)	
	149	Mesilato de osimertinibe (Convênio ICMS 132/21)	
	150	Metotrexate (Convênio ICMS 132/21)	
	151	Midostaurina (Convênio ICMS 132/21)	
	152	Mifamurtida (Convênio ICMS 132/21)	
	153	Nimotuzumabe (Convênio ICMS 132/21)	
	154	Nivolumabe (Convênio ICMS 132/21)	
	155	Olaparibe (Convênio ICMS 132/21)	
	156	Olaratumabe (Convênio ICMS 132/21)	
	157	Palbociclibe (Convênio ICMS 132/21)	
	158	Panitumumabe (Convênio ICMS 132/21)	
	159	Pegfilgrastim (Convênio ICMS 132/21)	
	160	Pemetrexede dissódico di-hidratado (Convênio ICMS 132/21)	
	161	Plerixafor (Convênio ICMS 132/21)	
	162	Ramucirumabe (Convênio ICMS 132/21)	
	163	Rasburicase (Convênio ICMS 132/21)	
	164	Regorafenibe (Convênio ICMS 132/21)	
	165	Succinato de ribociclibe (Convênio ICMS 132/21)	
	166	Vincristina (Convênio ICMS 132/21)	
	167	Tensirolimo (Convênio ICMS 132/21)	
	168	Vandetanibe (Convênio ICMS 132/21)	
	169	Vinorelbina (Convênio ICMS 132/21)	

" (NR)

<b>RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXIII e XXXVIII</b>	<b>Alteração 4.458</b>	
Art. 2º .....	"Art. 2º .....	A Alteração 4.458 regulamenta os arts. 23 e 26 da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021, com fundamento nos Convênios ICMS 101/97 e 10/02, alterando os incisos XXIII e XXXVIII do art. 2º do Anexo 1 do RICMS/SC-01.
XXIII - a saída dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS e dos fármacos destinados à sua produção, relacionados no Anexo 1, Seção XXII, itens 2.2. e 3.2, dispensado o estorno de crédito previsto no art. 36, I e II do Regulamento (Convênio ICMS 10/02);	XXIII – enquanto vigorar o Convênio ICMS 10/02, a saída dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS e dos fármacos destinados à sua produção, relacionados nos itens 2.2. e 3.2. da Seção XXII do Anexo 1, dispensado o estorno de crédito previsto nos incisos I e II do art. 36 do Regulamento, desde que o produto esteja beneficiado com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (Lei nº 18.319/2021, art. 26);	
XXXVIII – até 31 de dezembro de 2021, a saída dos produtos relacionados no Anexo 1, Seção XIII, destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica, observado o seguinte (Convênios ICMS 101/97, 23/98, 05/99, 07/00, 61/00, 21/02, 10/04, 46/07, 76/07, 106/07, 117/07, 124/07, 148/07, 53/08, 71/08, 138/08, 69/09, 119/09, 01/10, 124/10 75/11 e 10/14):	XXXVIII – enquanto vigorar o Convênio ICMS 101/97, a saída dos produtos relacionados na Seção XIII do Anexo 1, destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica, observado o seguinte (Lei nº 18.319/2021, art. 23): ....." (NR)	
<b>RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XIX</b>	<b>Alteração 4.459</b>	
Art. 3º .....	"Art. 3º .....	A Alteração 4.459 regulamenta o art. 26 da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021, com fundamento no Convênio ICMS 10/02, alterando o inciso XIX do art. 3º do Anexo 2 do RICMS/SC-01.
XIX – recebimento pelo importador dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, dos fármacos e dos produtos intermediários	XIX – enquanto vigorar o Convênio ICMS 10/02, o recebimento pelo importador dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, dos	

destinados à sua produção, relacionados no Anexo 1, Seção XXII, itens 1., 2.1. e 3.1., desde que a importação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a 0 (zero) dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados (Convênio ICMS 10/02);  .....	fármacos e dos produtos intermediários destinados à sua produção, relacionados nos itens 1., 2.1. e 3.1. da Seção XXII do Anexo 1, desde que a importação esteja beneficiada com isenção ou alíquota zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados (Lei nº 18.319/2021, art. 26);  ....." (NR)	
	<b>Vigência</b>	
	<p>Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:</p> <p>I – a contar de 1º de janeiro de 2022, quanto às Alterações 4.455, 4.456, 4.458 e 4.459;</p> <p>II – a contar de 1º de janeiro de 2023, quanto aos itens 83 a 169 da Seção LVII do Anexo 1 do RICMS/SC-01; e</p> <p>II – a contar da data de publicação, quanto às demais disposições.</p>	<p>O art. 2º estabelece que o Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, quanto às Alterações 4.455, 4.456, 4.458 e 4.459; a contar de 1º de janeiro de 2023, quanto aos itens 83 a 169 da Seção LVII do Anexo 1 do RICMS/SC-01; e a contar da data de publicação, quanto às demais disposições, nos termos do art. 39 da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021.</p> <p>Por fim, solicitamos que a tramitação da presente minuta de Decreto ocorra em regime de urgência, considerando a produção de efeitos de alguns dispositivos a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme disposto no art. 39 da Lei nº 18.319/21.</p>